



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 05, de 28 de abril de 1999.

Dispõe sobre concessão de descontos
para estudantes e outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

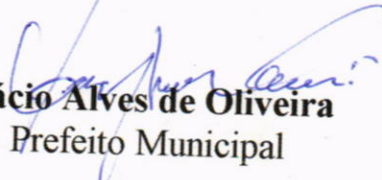
Art. 1º - Fica concedido redução de 50% (cinquenta por cento), aos estudantes do 1º, 2º e 3º Grau das escolas Municipal, Estadual e Particular do Município, na aquisição de Bilhetes ou Passagens, que lhes dão acesso ao seguinte:

- a) Cinemas, Teatros etc;
- b) Estádios, Ginásio de Esportes;
- c) Circos e Parques de Diversões e similares;
- d) Ônibus circulares e similares que operam em nosso município.

Art. 2º - Para fazer jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) os mesmos terão de apresentar Carteira de Estudante com fotografia emitido pelo órgão de classe (Grêmio estudantil) e na sua falta pela Diretoria do Colégio ou representante legal, acompanhada da cédula de Identidade.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 28 de abril de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ESTADO DA BAHIARômulo A. F. de Souza
ASSESSOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 03 de 07 de abril de 1997.

Dispõe sobre **concessão de**
descontos para estudantes e
outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Caetité,
Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais
aprova e o Sr. Prefeito Municipal sanciona o presente

Projeto de Lei

Art. 1º - Fica concedido redução de 50% (cinquenta por cento), aos estudantes do 1º, 2º e 3º Grau das Escolas Municipal, Estadual e Particular do Município, na aquisição de Bilhetes ou Passagens, que lhes dão acesso ao seguinte:

- a) Cinemas, Teatros etc;
- b) Estádios, Ginásio de Esportes;
- c) Circos e Parques de Diversões e similares;
- d) Ônibus e similares que operam em nosso município.

Art. 2º - Para fazer jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) os mesmos terão de apresentar Carteira de Estudante com fotografia emitido pelo órgão de classe (Grêmio estudantil) e na sua falta pela Diretoria do Colégio ou representante legal, acompanhada da cédula de Identidade.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 07 de abril de 1997.

César Ladeia
César Ladeia
Vereador

Sancionado em 28.04.99 e trans
formado na Lei nº 05, de 28.04.99.

Óscar Alves de Oliveira
ÓSCAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 07/04/97
Rômulo A. F. de Souza
ASSESSOR LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente proposição, visando desta forma contemplar de forma geral os estudantes do nosso município, na sua maioria de pouco poder aquisitivo e sem emprego, portanto dependentes dos seus pais para custearem as despesas com educação. Desta forma solicitamos dos Nobres Pares a aprovação da nossa proposição que concede descontos de 50% aos estudantes das Escolas Municipal, Estadual, e particulares, incluindo a Faculdade de Letras e Filosofia do nosso Município, o que já é praticado na maioria dos Municípios Brasileiros.

Sala das Sessões em, 07 de abril de 1997.


César Ladeia
Vereador

Sancionado em 28.04, e transformado na Lei nº 05, de 28 de abril de 1999.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

JUSTIFICATIVA DO VETO

A Emenda é ilegal.

1º - O objeto do Projeto não tem como núcleo a redução de imposto Municipal.

2º - A titularidade de Projetos de redução de imposto é de iniciativa do Prefeito.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ
REGISTRO ORIGINAL

EM 05-05-97

Rômulo A. F. de Souza
ASSESSOR LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ

Verenda a Emenda ao Projeto de Lei nº 03,
em 07.04.99.

DACIL ALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR MUNICIPAL

Emenda ao Projeto de Lei número 03, de
07 de abril de 1997 que dispõe sobre
concessão de descontos para estudantes e
dá outras providências

Art. 1 - Fica concedida a redução no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -
ao estabelecimento comercial que oferecer descontos aos estudantes.

Parágrafo I - O desconto no IPTU será proporcional ao desconto oferecido ao
estudante.

Parágrafo II - Para ser beneficiado por esta Lei, o comerciante deverá publicar a
tabela de descontos aos estudantes em local visível, pelo menos durante um ano e notificar
o setor de tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 2 - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei

Sala das Sessões, 5 de maio de 1997.

Francisco Nelson Castro Neves

Vereador